

**OITAVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO CRESCER
MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE**

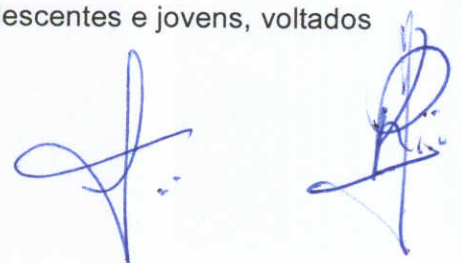
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. O INSTITUTO CRESCER - MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE ("CRESCER" ou "INSTITUTO") é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada para fins não econômicos, de caráter não governamental, politicamente apartidária e composta de pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo ou raça, com sede na Rua Camboriú, 506, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí-SC, que será regido pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais regulamentares que lhe forem aplicáveis.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CRESCER tem por finalidade:

- a) Oferecer serviços voltados à qualificação profissional com ênfase na modalidade de inclusão no mundo do trabalho, visando assegurar aos jovens e adolescentes que deles participem, condições para o exercício de atividade profissional remunerada;
- b) Colaborar com o processo de resgate da cidadania e de protagonismo juvenil dos jovens e adolescentes que se encontrem prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, mediante o suporte de equipe psicossocial, bem como por meio da contemplação, nas matrizes dos cursos ofertados pela instituição, de componentes curriculares que possibilitem discussões e aprendizados relacionados a estas temáticas;
- c) Desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer, de apoio e suporte psicossocial e jurídico, voltados à população que se encontrem preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.
- d) Promover ações voltadas à qualificação profissional ou a contratação, de forma a proporcionar a inclusão no mundo do trabalho ao público atendido pelo Instituto Crescer, nas modalidades: jovem aprendiz, estágio ou demais formas de contratação estabelecidas e amparadas pela legislação vigente;
- e) Executar ações especializadas multiprofissionais, dirigidas às famílias, preferencialmente envolvidas com situação de vulnerabilidade social, a fim de promover a ética, a paz social, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais, bem como os direitos estabelecidos na constituição e estatutos relacionados às crianças e aos adolescentes;
- f) Manter relações com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mediante celebração de convênios, acordos ou quaisquer outras formas de cooperação, com vista ao acesso a qualificação profissional e inclusão no mundo do trabalho dos adolescentes, jovens e demais público atendido pelo Instituto Crescer;
- g) Incentivar e realizar estudos, pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnico-científicos que estejam relacionados às atividades mencionadas no presente estatuto;
- h) Propor ações civis públicas na defesa dos direitos dos adolescentes e jovens, voltados



- à promoção da inclusão no mundo do trabalho na forma da lei;
- i) Prestar serviços especializados em sua área de atuação e realizar consultoria a fim de criar condições para a inclusão do público atendido pelo Instituto Crescer no mundo do trabalho;
 - j) Revogado;
 - k) Promover ações de aprimoramento de recursos humanos no sentido de proporcionar as melhores práticas nas intervenções junto ao seu público-alvo;
 - l) Criar mecanismos a fim de fomentar a aplicação da legislação vigente no que se refere ao jovem aprendiz, estagiário e demais formas de inclusão no mundo do trabalho;
 - m) Criar projetos para atendimento aos adolescentes e jovens que estejam obrigados ao cumprimento de medidas socioeducativas;
 - n) Aplicar as subvenções e doações recebidas, única e exclusivamente nas finalidades específicas e vinculantes do CRESCER, previsto no presente estatuto;
 - o) Revogado;
 - p) Organizar feiras, eventos, seminários e ações similares que possam contribuir com o atingimento das finalidades propostas ao INSTITUTO.

DA DURAÇÃO

Art. 3º. O CRESCER, fundado em 7 de abril de 2003, foi constituído com prazo de duração indeterminado e não poderá ser extinto senão por determinação legal ou por decisão com maioria qualificada de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. São Órgãos do CRESCER:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal;
- IV Secretaria Executiva;
- V Conselho de Gestão.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CRESCER, que se reunirá, ordinariamente, até o final do quarto mês após o término do exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CRESCER ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro da diretoria, e instalada e presidida pelo Presidente ou membro escolhido entre os presentes, o qual indicará o secretário, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes no edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os associados que estejam devidamente registrados no Crescer até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo Quarto: As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos entre os presentes, exceto ao que se refere o art. 3º deste Estatuto ou situações previstas em lei.

Parágrafo Quinto: As atas das Assembleias deverão ser:

- (i) Lavradas em livro de Atas de Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida no sentido do voto dos presentes e abstenções;
- (ii) Publicadas com a obtenção das assinaturas.

Art. 6º. À Assembleia Geral competirá, privativamente:

Avaliar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Alterar o Estatuto Social da Entidade, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração;
- d) Aprovar a dissolução ou liquidação da Entidade;
- e) Decidir em última instância sobre a inclusão e/ou exclusão de associados.

Art. 7º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será feita mediante edital, que será afixado na sede administrativa da entidade e publicado em uma das redes sociais onde o CRESCER divulgue suas ações, com antecedência mínima de cinco (5) dias, indicando a hora, local e a "Ordem do Dia".

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual e será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados devidamente registrados e, em segunda convocação, com maioria simples entre os presentes.

Parágrafo Segundo: As assembleias virtuais serão realizadas por meio de videoconferência, conforme tecnologia previamente escolhida e informada no edital de sua convocação.

Parágrafo Terceiro: Para os assuntos previstos nas alíneas "c" e "d" do art. 6º deste Estatuto será designada uma Assembleia especialmente convocada para o respectivo fim, cujo *quorum* será o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo do CRESCER e será composta pelos seus associados, que exercerão o cargo de forma voluntária e serão eleitos por Assembleia Geral, sendo composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro; e
- d) Diretor Jurídico.

Art. 9º. São atribuições da Diretoria Executiva do CRESCER:

- a) Realizar a contratação, advertências e demissão de colaboradores e prestadores de serviços;
- b) Elaborar planejamento das atividades a serem desenvolvidas pela Diretoria;
- c) Elaborar planejamento de programas, eventos, cursos, debates e similares, em sua área de interesse, para atender aos objetivos da entidade;
- d) Analisar e deliberar sobre as solicitações para criação e/ou dissolução de programas, parcerias e/ou convênios;
- e) Outras competências delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- a) Exercer a Presidência do CRESCER, representando-o, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer normas de cunho administrativo e financeiro, empreendendo os atos necessários para o perfeito funcionamento de todos os departamentos do CRESCER;
- c) O voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva;
- d) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Assinar atas, orçamento anual, relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- f) Coordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro, autorizando o seu pagamento;
- g) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e documentos em nome do CRESCER, juntamente com o Diretor Financeiro;
- h) Autorizar despesas previamente aprovadas no orçamento financeiro ou que estejam dentro do limite aprovado, para a manutenção dos departamentos e comissões de estudo e trabalhos do CRESCER, e autorizar isoladamente a emissão de cartão de crédito do Instituto em nome de pessoa responsável pela área financeira e/ou administrativa do CRESCER, para uso exclusivo de pagamento de despesas relativas ao Instituto;
- i) Coordenar as atividades dos diversos programas e/ou comissões do CRESCER, juntamente com os membros da Diretoria Executiva;
- j) Prestar contas de todos os seus atos e atividades, bem como os da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- k) Submeter à Assembleia Geral, após aprovação da Diretoria Executiva, as propostas de convênios ou outras formas de acordo, com entidades nacionais e internacionais;
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas funções e atribuições previstas neste Estatuto;
- b) Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhes forem delegadas;
- c) Planejar e coordenar, juntamente com o Presidente do CRESCER e demais diretores as atividades dos departamentos e ou comissões do CRESCER;
- d) Exercer as atividades de Relações Institucionais junto às empresas na busca de ofertar os projetos do CRESCER e prospectar novas oportunidades para a entidade;
- e) Conduzir projetos de captação de recursos junto as empresas e instituições;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

Art. 12. São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente do CRESCER, os documentos relativos à sua pasta;
- b) Coordenar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) Coordenar a escrituração contábil e apresentar o balanço semestral e anual à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- d) Apresentar balancete mensal à Diretoria Executiva e trimestral à Assembleia Geral;
- e) Prestar contas e manter, sob sua responsabilidade, o controle financeiro;
- f) Acompanhar o processo de compras, convênios, repasses, pagamentos, diárias, etc.
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

Art. 13. São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar na elaboração e alteração do Estatuto, Regulamentos, Código de Ética e demais normas que regem as atividades do CRESCER;
- b) Assessorar na elaboração de documentos, editais, convocações para reuniões e assembleias, e outras correspondências, para assinatura do Presidente;
- c) Prestar orientação jurídica ao INSTITUTO e partes relacionadas;
- d) Atuar em defesa da Entidade em processos extra ou judiciais que for parte ou de seu interesse;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

Art. 14. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes do CRESCER que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os limites estabelecidos por lei e os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro: É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos dirigentes estatutários, sem que os valores tenham sido previamente aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O CRESCER não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio a diretores e/ou associados, exceto a remuneração prevista no caput e no parágrafo primeiro, e o reembolso de despesas e/ou diárias em caso de viagens a serviço.

Art. 15. A Diretoria do CRESCER reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre as ações relativas à gestão do INSTITUTO.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CRESCER e será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, que serão eleitos em Assembleia Geral, na mesma data e com mandato coincidente com o da eleição da Diretoria.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano em Assembleia Geral, por convocação da Diretoria, para deliberação sobre as demonstrações financeiras, após parecer de auditoria independente, e sempre que necessário para tratar acerca de temas propostos pelo edital de convocação.

Parágrafo segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de "Atas", sendo necessária a presença de pelo menos 2 (dois) conselheiros nas assembleias;

Parágrafo terceiro: O CRESCER não poderá remunerar os membros do Conselho Fiscal pelo exercício específico de suas funções, exceto reembolso de despesas e/ou diárias em caso de viagens à serviço do Instituto.

Art. 17. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e das demais normas do CRESCER;
- b) Cumprir e fazer cumprir as funções determinadas pelo Código de Ética;
- c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao ano para elaborar o relatório de suas atividades a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que o justifique;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva é o órgão operacional do CRESCER e será subordinada direta e exclusivamente à Diretoria.

Art. 19. A Secretaria Executiva será composta por colaboradores, que poderão ser remunerados, admitidos pela Diretoria.

Art. 20. A Diretoria deverá nomear, dentre o quadro de seus funcionários, um Secretário(a) Executivo(a), ao qual serão delegados poderes para exercer a sua função, cujas atribuições são as seguintes:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Manter o controle e a organização de toda a documentação da Secretaria Geral, com responsabilidade e zelo, bem como das matérias de divulgação, das normas legais específicas e tudo aquilo que representar o histórico da Entidade;

- d) Preparar documentos necessários para a execução dos trabalhos do CRESCER;
- e) Manter sob sua responsabilidade os documentos que digam respeito à área administrativa do CRESCER;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas do CRESCER.

DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 21. O Conselho de Gestão é um órgão consultivo e será composto por até 05 (cinco) membros titulares, que serão indicados pela Diretoria Executiva, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 22. O Conselho de Gestão, reunir-se-á sempre que necessário para assessorar a Diretoria Executiva e conduzir eventuais grupos de trabalho ou comitês que estejam participando.

Art. 23. As recomendações realizadas pelo Conselho de Gestão serão documentadas, quando necessário, em atas de registro das reuniões.

Art. 24. O CRESCER não poderá remunerar os membros do Conselho de Gestão pelo exercício específico de suas funções, exceto reembolso de despesas e/ou diárias em caso de viagens à serviço do INSTITUTO.

Art. 25. São atribuições relativas às funções de cada membro do Conselho de Gestão:

- a) Auxiliar a gestão do CRESCER, prestando assessoramento à diretoria nas suas áreas de competência;
- b) Divulgar e colaborar na coordenação dos programas e eventos do CRESCER;
- c) Divulgar as atividades do Crescer junto à área empresarial e entidades, com vista a disponibilização de aprendizes, estagiários e demais formas de contratação de colaboradores para assinaturas de convênios ou outras formas de acordo.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. Todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa, ou por aclamação, em caso de chapa única, em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: Quando da realização das eleições, será afixado o edital na sede da entidade e publicado em uma das redes sociais onde o CRESCER divulgue suas ações, no prazo estabelecido no art. 7º deste Estatuto, somente podendo ser votados os associados que constarem na nominata da chapa apresentada na Secretaria do INSTITUTO, cujo prazo para o protocolo será de até 24 horas antes das eleições.

Parágrafo segundo: Não poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados que estejam filiados há menos de 6 meses no INSTITUTO,

bem como os associados que ocupem quaisquer cargos na administração pública direta ou indireta.

Parágrafo terceiro: O impedimento imposto na segunda parte do parágrafo segundo deste artigo se aplica igualmente aos membros eleitos que, a qualquer tempo, venham a assumir qualquer cargo na administração pública direta e indireta.

Art. 27. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 28. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão sempre realizadas com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato e a posse da nova diretoria se dará sempre no primeiro dia do mês de janeiro, pelo encerramento do mandato da gestão em 31 de dezembro. Em caso de vacância, as eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária na forma estabelecida no presente Estatuto.

DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 29. Os recursos necessários para custeio e manutenção do CRESCER terão como origem:

- a) Contrapartida das empresas que possuem candidatos contratados por meio dos programas ofertados pelo Instituto Crescer, na forma da lei;
- b) Celebração de convênios, parcerias e similares;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e atividades correlatas;
- d) Subvenções, doações e contrapartidas por serviços prestados.

Art. 30. O CRESCER deverá aplicar seus recursos em:

- a) Suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, no custeio das operações do INSTITUTO e condução dos programas estabelecidos;
- b) Subvenções e doações recebidas no custeio do instituto e nas finalidades a que está vinculada.

Art. 31. Os membros e/ou associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DOS ASSOCIADOS

Art. 32. Serão admitidos e considerados associados da entidade todas as pessoas que estiverem devidamente registradas na secretaria do CRESCER, que se dividem em 3 (três) grupos, a saber:

- a) Pessoas jurídicas que possuam em seus quadros alunos atendidos pelo CRESCER e que estejam devidamente registradas na secretaria do INSTITUTO;
- b) Diretores, ex-diretores, conselheiros, ex-conselheiros e pessoas que prestam ou

- prestaram serviços relevantes ao CRESCER para que este atendesse aos seus objetivos e que estejam devidamente registradas na secretaria do INSTITUTO;
- c) Patrocinadores, apoiadores e associados contribuintes que estejam devidamente registrados na secretaria do INSTITUTO;

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 33. São direitos dos associados, além dos previstos em lei:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, bem como ser votado, desde que devidamente registrados no INSTITUTO, observado o prazo estabelecido no parágrafo terceiro do art. 5º e o disposto no parágrafo segundo do artigo 26 deste Estatuto;
- b) Indicar candidatos a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho de Gestão;
- c) Requerer convocação da assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, quando se tratar de assunto relevante ao CRESCER.
- d) Solicitar o seu desligamento da associação, por meio de pedido escrito de demissão à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhe cabendo qualquer restituição de eventuais valores pagos ao Instituto Crescer;

Art. 34. São obrigações dos associados CRESCER, além dos previstos em Lei:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Aceitar as Incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria, participando de comissões técnicas de estudo e/ou de trabalhos;
- d) Zelar pelo nome, pelos bens e saúde financeira da instituição.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 35. O Associado ou qualquer integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Gestão e da Secretaria Executiva que infringir o presente Estatuto, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 36. Eventuais infrações dos associados serão tratadas considerando:

- a) Advertência, que será aplicada pelo Presidente, mediante aprovação da Diretoria em caráter reservado, para punir faltas leves.
- b) Suspensão, que será aplicada pelo presidente, após a aprovação da Diretoria, em recurso "ex-offício", para punir faltas graves;
- c) Exclusão, que será deliberada pela maioria da Diretoria com indicação de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após a votação da maioria absoluta dos presentes, reconhecendo a existência de justa causa.

Art. 37. Fica assegurado prévio direito de defesa a todas as pessoas que compõem os órgãos do CRESCER e/ou associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 38. O Patrimônio do CRESCER é constituído de:

- Bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- Contribuições dos associados;
- Subvenções, convênios, donativos, legados, etc.;
- Rendas patrimoniais.

Art. 39. É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 40. Em caso de dissolução da instituição, que somente poderá ocorrer por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere de Itajaí, cuja entidade esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, a escolha da Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O presente Estatuto obedece ao que dispõe o Código Civil Brasileiro vigente.

Art. 42. Cabe à Diretoria do CRESCER elaborar seu Regimento Interno, Instruções, normas e demais orientações a seus colaboradores, prestadores de serviços, alunos e associados, sempre em observância às disposições do presente Estatuto.

Art. 43. Os associados que desejarem fazer parte do quadro de administradores do CRESCER deverão declarar, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração do Instituto, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, e pela legislação aplicável.

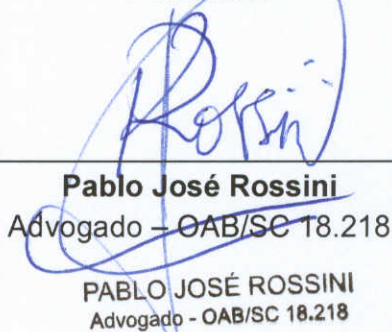
Art. 45. Tendo em vista a alteração do período do mandato prevista no artigo 28 deste Estatuto, para fins de adequação do mandato da próxima gestão, a eleição respectiva realizar-se-á em abril de 2023, cujo edital deverá ser afixado na sede administrativa do INSTITUTO com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à eleição, e a posse se dará em primeiro de maio do mesmo ano, cuja duração do mandato será, excepcionalmente, de primeiro de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Itajaí, 27 de novembro de 2023.

Instituto Crescer Movimento
Cidadania e Juventude
Jair Bondicz
Presidente



Jair Bondicz
Presidente



Pablo José Rossini
Advogado – OAB/SC 18.218
PABLO JOSÉ ROSSINI
Advogado - OAB/SC 18.218

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 89301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013744 Data: 04/12/2023 Livro: 0019 Folha: 166

Registro: 014663 Data: 15/12/2023 Livro: A-104 Folha: 036

Registro Origem: 002689 Data: 07/04/2003 Livro: A-013 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: 8ª Alteração Estatutária e Ata da

Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Crescer - Movimento

Apresentante: Mirian Luiza dos Santos Borges

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$

24,18, ISS: R\$ 2,66 - Total R\$ 165,88 - Recibo nº: 577329

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZF11812-L69I

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 15 de dezembro de 2023

Juliana Lais Pinto - Escritor Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAJAÍ

Saulo Liberato Heusi

Sileno M. Heusi, Isabela D. Baptistoti, Narjara Amorim, Juliana Laís Pinto, Adriana C. Pontes
Nicole S. C. Branco, Gislaíne C. Simeão Branco - Oficial Substituto - Oficiais Designados



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 04/12/2023, foi protocolado sob nº 13744, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 15/12/2023, sob nº 14663, livro A-104, folha 36, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Mirian Luiza dos Santos Borges.

Natureza do Título: 8ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Crescer - Movimento Cidadania e Juventude, datadas de 27/11/2023.

Indicadores: Instituto Crescer - Movimento Cidadania e Juventude, Associação; Jair Bondicz, Presidente da Assembleia / Presidente; Mirian Luiza dos Santos Borges, Secretária da Assembleia.

Característica: Certifico que a presente alteração estatutária refere-se ao estatuto registrado sob n. 2689, Livro A-13, 1ª Alteração: 5467, Livro A-42; 2ª Alteração: 5791, Livro A-46; 3ª Alteração: 8100, Livro A-74; 4ª Alteração: 10570, Livro A-88; 5ª Alteração: 13153, Livro A-98; 6ª Alteração: 13279, Livro A-98; 7ª Alteração: 13669, Livro A-100.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Itajaí - SC, 15 de dezembro de 2023

Juliana Laís Pinto
Escrevente Autorizada



Digitado por: Juliana Laís Pinto

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82

1 Selo de Fiscalização Normal (GZF11812-L69I)

1 ISS - R\$ 2,66

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$ 30,22

Total: R\$ 165,88



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GZF11812-L69I

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>